

Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal

ESTATUTOS

Capítulo I

Denominação, sede e âmbito de ação

Artigo 1º.

- a) A Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal, fundada em Lisboa em 13 de Maio de 1926, por iniciativa do Doutor Ernesto Roma, criador da Diabetologia Social, decana das instituições federadas na IDF – Federação Internacional da Diabetes, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social destinada à luta contra a diabetes.
- b) A Associação poderá também usar separadamente no âmbito da sua actividade a sigla APDP, Diabetes-Portugal ou Portuguese Diabetes Association.

Artigo 2º.

- a) A sede da Associação é em Lisboa, na Rua do Salitre nºs 118/120;
- b) Por proposta da Direcção, depois de aprovado pela Assembleia Geral podem ser criadas delegações em qualquer parte do país, ou no estrangeiro, sempre que se entenda conveniente;
- c) A sua acção rege-se pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos que venham a ser elaborados e, nos casos omissos, pela lei geral.

Capítulo II

Fins e Actividades

Artigo 3º.

1. Dentro dos seus objectivos de luta contra a Diabetes são seus principais fins:
 - a) A prestação de cuidados de saúde de carácter preventivo, curativo e de reabilitação;
 - b) A integração social e comunitária ~~dos diabéticos~~ da pessoa com diabetes e a defesa dos seus direitos;
 - c) A protecção ~~aos diabéticos~~ às pessoas com diabetes em situação de manifesta e reconhecida carência económica.

2. A Associação, no desenvolvimento relacionado com o seu vasto capital de experiência, fomentará e promoverá acções de formação e de investigação científica, podendo alargar o seu âmbito de acção designadamente às doenças metabólicas e endocrinológicas.

Artigo 4º.

Para a realização das suas finalidades a Associação desenvolverá como principais actividades:

- a) Apoio global às pessoas com diabetes, executado por equipas de saúde especializadas e pluridisciplinares, vigilância médica e consultas periódicas, presenciais ou por telemedicina, e abordagem nos aspectos pedagógicos e psicológicos inerentes à “Educação da pessoa com Diabetes”;
- b) A formação de profissionais de saúde no campo da diabetologia, na Escola da Diabetes, em especial nos sectores da educação, vigilância periódica e recuperação ~~do diabético~~ da pessoa com diabetes, assim como na

prevenção e diagnóstico precoce da doença e das suas manifestações tardias;

- c) O estabelecimento de relações de colaboração e intercâmbio com outras entidades nacionais e estrangeiras que tenham os mesmos objectivos, nomeadamente com a Federação Internacional da Diabetes (IDF), com as quais poderá celebrar protocolos de parceria;
- d) Promover a edição de uma revista periódica e de outras publicações de interesse para ~~os diabéticos~~ **as pessoas com diabetes** e para os profissionais de saúde sobre as atividades e trabalhos científicos da Associação;
- e) Instituir fundos, bolsas e prémios para fomentar estudos e experiências científicas que digam respeito à Diabetes;
- f) FARMÁCIA APDP – Farmácia social da APDP;
- g) Unidade de Óptica para a prestação de serviços relacionados com dispositivos óticos e outros desta área;
- h) Espaços de promoção de estilos de vida saudável e de prevenção da diabetes e suas complicações, nomeadamente através da cozinha dietética e sala de exercício físico;
- i) Actividades de prevenção primária e rastreios populacionais de diabetes e complicações associadas.
- j) **Qualquer outra actividade relacionada com a diabetes e suas consequências clínicas/sociais.**

Artigo 5º.

Para a prossecução dos objectivos de promoção e protecção da saúde, a Associação concretizará com quaisquer entidades, públicas ou privadas, acordos de cooperação que se mostrem necessários e convenientes.

Artigo 6º.

Poderá a Associação assegurar a realização de outros fins, **compatíveis com os principais e cujos proveitos reverterão para os mesmos**, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

Artigo 7º.

Para a prossecução dos objectivos da Associação, a Direcção definirá, em regulamento interno por si elaborado, a organização e o funcionamento dos diversos departamentos e secções, nomeadamente o da Escola da Diabetes.

Capítulo III

Dos Associados

Artigo 8º.

Podem ser associadas todas as pessoas singulares, de qualquer idade, e as pessoas colectivas, de qualquer natureza.

Artigo 9º.

Haverá as seguintes categorias de Associados:

- a) Honorários - as pessoas que, através de donativos ou de serviços, dêem contribuição especial relevante para a realização dos fins da Associação e às quais a Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, confira o título;
- b) Efectivos - as pessoas que adquirem o direito aos benefícios que a Associação confere, mediante o pagamento das quotizações regularmente devidas, e colaborem na realização dos fins da Associação.

Artigo 10º.

Os trabalhadores e os beneficiários da Associação podem ser seus associados, **nos termos legais.**

Artigo 11º.

São direitos dos associados, **nos termos das disposições estatutárias:**

1. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
2. Eleger os corpos sociais;
3. Ser eleito para os corpos sociais;
4. Propor a admissão de novos associados efectivos;
5. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 29º. nº3 destes Estatutos.
6. Acesso aos serviços prestados pela Associação, de acordo com regulamento próprio.
7. Descontos nas tabelas que vierem a ser instituídas.

Artigo 12º.

São deveres dos associados:

1. Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;
2. Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos Corpos Sociais;
3. Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;

4. Comparecer às reuniões das Assembleias Gerais e, obrigatoriamente, às reuniões das Assembleias Gerais Extraordinárias cuja convocação tenha requerido;
5. Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins da Associação;
6. Estar em dia no pagamento dos seus encargos associativos.

Artigo 13º.

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possui.

Artigo 14º.

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 12º. ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Advertência
 - b) Censura
 - c) Suspensão de direitos até 180 dias
 - d) Demissão
2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do número anterior é da competência da Direcção;
3. A aplicação da sanção referida na alínea d) do nº1. é da competência da Direcção se se fundar na falta de pagamento de quotas, sendo da competência da Assembleia Geral nas demais situações.
4. A advertência e a censura são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos Estatutos e Regulamentos, por mera negligência, e sem consequências graves para a Associação.
5. A suspensão até ao máximo de 180 dias é aplicável aos casos de:

- a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;
 - b) Reincidências em faltas que tenham dado lugar a advertência ou censura;
 - c) Desobediência às deliberações tomadas pelos corpos sociais;
 - d) Em geral, quando podendo ter lugar a demissão, o associado reúna circunstâncias atenuantes especiais.
6. A suspensão envolve a perda dos direitos mencionados no artigo 11º. mas não desobriga do pagamento das quotas.
 7. A demissão implica a perda da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que se torne impossível o vínculo associativo e ainda quando estiverem em atraso mais de **doze** quotas mensais e não seja efectuado o respectivo pagamento no prazo de 30 dias após a recepção do aviso convidando ao pagamento.
 8. As sanções de suspensão e de demissão de associado, quando não tiverem fundamento na falta de pagamento de quotas, serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência do associado.
 9. A deliberação sobre a demissão do associado pode ser tomada em qualquer Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.
 10. Da decisão da Direcção sobre a aplicação da sanção referida na alínea c) do nº1. deste artigo, cabe recurso para a Assembleia Geral.

O recurso, que terá efeito suspensivo, deverá ser interposto no prazo de oito dias após o conhecimento da decisão.

Artigo 15º.

Os associados efectivos **só gozam dos direitos referidos no artigo 11º, nos seguintes termos:**

- a) **Nº 2 do artigo 11º - um ano de vida associativa;**
- b) **Nº 3 do artigo 11º - três anos de vida associativa.**

Artigo 16º.

1. Não são elegíveis para os corpos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos desta ou de outra Instituição de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 17º.

A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 18º.

O associado que, por qualquer razão, deixe de o ser, não tem direito a reaver da Associação as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo IV

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 19º.

São órgãos da Associação:

- A Assembleia Geral
- A Direcção
- A Comissão de Fiscalização

Artigo 20º.

1. O processo para a eleição dos Corpos Gerentes da Associação consta do regulamento interno, aprovado em Assembleia Geral, devendo qualquer alteração ao mesmo ser deliberada por aquele órgão nos termos do disposto no artigo 32º. N.º 3.

2. Os cargos dos membros efectivos que compõem os vários órgãos dos corpos gerentes serão os que constavam das listas candidatas que aqueles integravam.

Artigo 21º.

O mandato dos Corpos Gerentes da Associação tem a duração de **quatro** anos.

- a) Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse de novos Corpos Gerentes;
- b) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar na primeira quinzena após as eleições;
- c) No caso da vacatura da maioria dos membros de qualquer órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições **parciais** para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de 30 dias, e a posse deverá ter lugar nos 15 dias seguintes à eleição.
- d) O termo do mandato dos membros eleitos nas condições da alínea anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos;

- e) **O Presidente da Direcção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos, sendo que a contagem dos mesmos, se inicia apenas no acto eleitoral ocorrido após 2014.**

Artigo 22º.

As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 23º.

Os membros dos Corpos Gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reunião a que estejam presentes, salvo o disposto no número um do artigo seguinte.

Artigo 24º.

1. Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em ~~comunhão de facto, ascendentes, descendentes e equiparados~~ condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação, o que será objecto de apreciação prévia pela Comissão de Fiscalização.
3. **Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a actividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.**

Artigo 25º.

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Tiverem votado contra esta resolução e o fizerem consignar na acta respectiva;
 - b) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes.

Artigo 26º.

1. O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes da Associação **quando é gratuito, mas** pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
2. Aos membros dos Corpos Gerentes não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo.
3. Quando o associado pertencer aos Corpos Gerentes e for também trabalhador do quadro do pessoal da Associação manterá o seu vencimento.
4. ~~Podem ser remunerados um ou mais membros dos Corpos Gerentes, quando a função, pela sua especialidade, complexidade e presença prolongada o justifique, de acordo com os preceitos legais, nomeadamente o artigo 18º do DL 172 – A/2014.~~

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 27º.

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e que tenham as suas quotas em dia.

2. A Mesa da Assembleia Geral compõe-se pelo Presidente e dois Secretários, existindo ainda dois suplentes.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, competirá a esta eleger os substitutos de entre associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Em caso algum, pode qualquer membro de outro corpo gerente integrar a Mesa.

4. Compete à Mesa dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes às sessões e aos atos eleitorais sem prejuízo, quanto a estes, de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.

Artigo 28º.

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria da Direcção e da Comissão de Fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração de Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Fixar a remuneração dos membros dos Corpos Gerentes, nos termos do artigo 26º.nº4.
- i) Deliberar sobre a alteração do regulamento eleitoral.

Artigo 29º.

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) **No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;**
 - b) **Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer da comissão de fiscalização;**
 - c) **Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer da comissão de fiscalização.**
- 3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou da Comissão de Fiscalização, ou a requerimento de, pelo menos 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º.

- 1. A Assembleia Geral ~~deve ser~~ **é** convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente **da mesa** ou seu substituto.
- 2. As Assembleias Gerais que tenham por fim deliberar sobre a eleição dos Corpos Gerentes deverão ser convocadas com, pelo menos, 30 dias de antecedência, a fim de permitir a elaboração e a divulgação das listas candidatas aos associados.

3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo máximo de 15 dias após o pedido ou o requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

4. As convocatórias para as Assembleias Gerais são **afixadas na sede da Associação e feitas remetidas** pessoalmente, **a cada associado através de correio eletrónico ou** por meio de aviso postal ~~expedido para cada associado, bem como, através de anúncio publicado em dois jornais de maior circulação de Lisboa, devendo ainda ser publicitadas no sítio institucional da associação~~ e afixadas na sede da Associação, delas constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a Ordem de Trabalhos.

5. **Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.**

Artigo 31º.

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou **meia** hora depois, com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º.

1. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados devidamente todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, e todos concordarem com o aditamento, sem prejuízo do disposto no artigo 14º.nº9.

2. As deliberações da Assembleia Geral, com excepção do disposto no número seguinte, são tomadas pela maioria simples dos votos validamente expressos, não se contando os votos brancos nem os votos nulos.

3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) e i) do artigo 28º.

Artigo 33º.

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta mandadeira com a assinatura reconhecida, mas cada associado **só** poderá representar **um outro**.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem dos trabalhos e da assinatura do associado se encontrar reconhecida.

Artigo 34º.

1. As atas serão lavradas pelo 1º Secretário ou por quem as suas vezes fizer, e depois de aprovadas, deverão ser assinadas pelo Presidente e pelos dois Secretários respectivos.

2. As certidões destas actas serão passadas por ordem do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e assinadas por este e pelo Secretário respectivo.

Secção III

Da Direcção

Artigo 35º.

A Direcção é o órgão colegial de administração e é composta por cinco membros efectivos e dois suplentes:

1. Dos membros efectivos, existirá um Presidente, um Tesoureiro, um Director dos Serviços Clínicos, **um Secretário e um Vogal**.

2. O Director de Serviços Clínicos será obrigatoriamente médico de reconhecida competência e idoneidade, especialista em endocrinologia – diabetologia, e deve fazer parte do quadro do pessoal da Associação.

3. A Direcção e orientação dos serviços de assistência e dos serviços clínicos pertencem ao Director Clínico.

4. A Direcção poderá criar um Conselho Consultivo, integrado por personalidades de reconhecido mérito, para a coadjuvar na definição de estratégias de orientação das suas actividades, de acordo com regulamento próprio.

Artigo 36º.

1. Compete à Direcção gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados e dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer da Comissão de Fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
- d) Contratar e gerir o pessoal da instituição;
- e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, e das deliberações dos Órgãos da instituição.

2. As funções referidas na alínea e) do número anterior poderão ser delegadas em determinado membro da Direcção.

Artigo 37º.

1. As reuniões da Direcção serão convocada pelo respectivo Presidente ou conjuntamente por quaisquer dois membros efectivos; as respectivas deliberações serão válidas desde que se verifique a presença da maioria dos membros da Direcção.
2. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, **voto de qualidade**.
3. Serão sempre lavradas actas das reuniões da Direcção, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 38º.

1. A Associação fica validamente obrigada nos seguintes termos:
 - Com as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer membro efectivo da Direcção;
 - Com as assinaturas conjuntas do Tesoureiro e do Director Clínico;
 - Com a assinatura de qualquer membro efectivo da Direcção, no âmbito da delegação de poderes que lhe haja sido feita pela Direcção em reunião na qual se verifique a presença de todos dos seus membros;
 - Com a assinatura de qualquer membro efectivo da Direcção em atos de mero expediente, entendendo-se como tais os que não determinam para a associação qualquer responsabilidade obrigacional.

Secção IV

Da Comissão de Fiscalização

Artigo 39º.

1. A Comissão de Fiscalização, órgão com funções de fiscalização da Associação, é composta por três membros efectivos, um dos quais Presidente e dois secretários, existindo ainda dois suplentes.

2. A Comissão de Fiscalização não pode ser constituída, maioritariamente, por trabalhadores da Associação.

3. Não podem exercer o cargo de presidente da Comissão de Fiscalização, trabalhadores da Associação.

Artigo 40º.

1. Compete à Comissão de Fiscalização vigiar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e **dos Regulamentos**, incumbindo-lhe designadamente;

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;

b) ~~assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente~~ Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamentos e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.

d) Convocar, sempre que necessário, o Fiscal único da Associação, para comparecer às reuniões da Comissão de Fiscalização

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, **voto de qualidade**.

3. A Comissão de Fiscalização é convocada pelo respectivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

4. Serão sempre lavradas actas de reuniões da Comissão de Fiscalização, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

5. A Comissão de Fiscalização reunirá sempre que julgue conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por trimestre.

Capítulo V

Dos Beneficiários

Artigo 41º.

São beneficiários da Associação ~~todos os diabéticos~~ **todas as pessoas com diabetes** ou indivíduos em risco de diabetes que solicitem o apoio da instituição conforme as suas finalidades e actividades.

Artigo 42º.

Os beneficiários devem participar na sua assistência ou individualmente ou através de acordos estabelecidos com outras entidades particulares ou oficiais.

- a) A comparticipação dos beneficiários e as normas de acordos a estabelecer serão determinadas pela Direcção.
- b) A Direcção estabelecerá as normas de assistência aos beneficiários de manifesta e reconhecida carência económica.

Capítulo VI

Dos Bens e Recursos

Artigo 43º.

Os Bens e Recursos da Associação consistem:

1. No produto das quotas dos associados.
2. No produto dos donativos que forem recebidos.

3. No produto dos subsídios em dinheiro que forem estabelecidos, permanentemente ou com carácter transitório, pelo Estado ou outras entidades oficiais.
4. Nas participações dos beneficiários, das entidades particulares ou oficiais.
5. Em quaisquer outras receitas provenientes de espectáculos, peditórios, doações, legados, nos termos da Lei, doações não incluídas nos números anteriores e, enfim, quaisquer outros recursos provenientes ou compatíveis com a actividade e fins da Associação.

Artigo 44º.

Todos os rendimentos e quaisquer recursos constituirão um único e indistinto fundo de receita e a sua administração e aplicação será feita conforme deliberação da Direcção e respectivos orçamentos.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 45º.

1. Os presentes Estatutos constituem a Lei fundamental da Associação e poderão ser reformados, total ou parcialmente, observando-se o disposto no artigo nº 32º. nº 3.
2. Os regulamentos baseados nas disposições destes Estatutos, servir-lhes-ão de complemento e produzirão todos os efeitos depois de aprovados pela Assembleia Geral.
3. Nos casos omissos ou de interpretação duvidosa, serão ouvidos os Corpos Gerentes, em reunião conjunta, prevalecendo as disposições consignadas na Lei.